



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. N° 323/2021

Monte Azul Paulista, 09 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Em resposta ao ofício dessa Egrégia Câmara, encaminhamos a Vossa Excelência, respostas às Indicações e Requerimentos dessa Edilidade:

INDICAÇÕES:

Indicação nº 238/2021 – Já está disponibilizado um canal para ser feita as solicitações junto a CPFL.

Indicação nº 239/2021 – Já teve autorização para instalação do Órgão, funcionários passarão por treinamento para atendimento ao público.

Indicação nº 240/2021 - Providencias estão sendo tomadas para ser reestruturado o setor.

Indicação nº 241/2021 – Será encaminhado ao setor de obras para avaliação e posterior realização.

Indicação nº 242/2021 – Será encaminhado a Departamento Jurídico para avaliação.

Indicação nº 243/2021 – Será encaminhada a Secretaria de Saúde para estudo e avaliação, e possível realização.

Indicação nº 244/2021 – Será encaminhada para o Setor Obras para verificar a possibilidade da execução.

Indicação nº 245/2021 – Será encaminhada para o Setor Obras para verificar a possibilidade da execução.

Indicação nº 246/021 – – Será encaminhada para o Setor Obras para verificar a possibilidade da execução.

Indicação nº 247/2021 Será encaminhada a Secretaria de Segurança e Trânsito para estudo e avaliação, e possível realização.

Indicação nº 248/2021 – Será encaminhada a Secretaria de Obras para estudo e avaliação, e possível realização.

Indicação nº 249/2021 – Será encaminhado para o Serviço de Meio Ambiente para verificar a possibilidade da execução.

Indicação nº 250/2021 – Será encaminhado ao setor de Obras para avaliação e posterior realização.

Indicação nº 251/2021 – Será encaminhado ao SAEMAP e Setor de Obras para avaliação e posterior realização.

Indicação nº 252/2021 - Já foi encaminhado Projeto ao DAEE, para liberação de recursos para execução.

1

CÂMERA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
10/09/21 09:09 - 00001671



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Indicação nº 253/2021 – Será encaminhado ao setor de Obras para avaliação e posterior realização.

Indicação nº 254/2021 – Será desenvolvido um estudo de viabilidade técnica e econômica, para posterior decisão.

Indicação nº 255/2021 – Será encaminhado ao setor de Obras para avaliação e posterior realização.

Indicação nº 256/2021 – Já executada a limpeza.

Indicação nº 257/2021 - Será encaminhado ao setor de Obras e Secretaria de Segurança e Trânsito para avaliação e posterior realização.

Indicação nº 258/2021 – Estes serviços fazem parte da rotina da Secretaria de Obras.

Indicação nº 259/2021 – As podas são realizadas de acordo com as necessidades e locais onde as plantas se encontram.

Indicação nº 260/2021 – Será encaminhado ao Setor Obras para estudo e possível realização.

Indicação nº 261/2021 – O secretário de segurança e trânsito já vem realizando este trabalho.

Indicação nº 262/2021 – Será encaminhado ao Setor de Obras para estudo e possível realização.

Indicação nº 263/2021 – Esta indicação já está sendo realizada.

Indicação nº 264/2021 – Será encaminhado ao Setor de Obras para estudo e possível realização.

Indicação nº 265/2021 – Está sendo elaborado projeto paisagístico bem como melhorias na iluminação para o local.

Indicação nº 266/2021 – A rua em questão está passando por obras e os redutores serão reformados.

Indicação nº 267/2021 – Será encaminhado ao setor de Obras para avaliação e posterior realização.

Indicação nº 268/2021 – Será encaminhado ao setor de Obras para avaliação e posterior realização.

Indicação nº 269/2021 – Será encaminhada solicitação a CPFL.

Indicação nº 270/2021 – Os entulhos são recolhidos regularmente e quanto à questão dos veículos já informamos na Indicação 261/2021.

Indicação nº 271/2021 - Será encaminhado ao setor de Obras para avaliação e posterior realização.

REQUERIMENTOS

Requerimento 35/2021 – Conforme cópia anexa, e ao contrário do exposto esta prestação de serviço foi muito elogiada pela população, e trouxe segurança no momento importante e determinante para o bom desempenho no enfrentamento ao Covid-19.

Todas as respostas ao Requerimento 09 foram feitas conforme Ofício 78/2021 anexo.

Informo ainda que o Portal da Transparência contém todas as informações necessárias solicitadas, e estou à disposição para maiores esclarecimentos.

Requerimento 36/2021 – De acordo com a Lei 2.068, 30/06/2016, em seu Capítulo V, artigo 14 e seus dispostos que segue anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Requerimento 37/2021 – Foi elaborado e apresentado um projeto ao DAEE, estamos aguardando a resposta para liberação de recurso.

Requerimento 38/2021 – O processo licitatório nº 039/2021, datado do dia 14/05/2021, modalidade Carta Convite de nº 04/2021, conforme objeto descrito: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para Execução de um banheiro para Portadores de Necessidades Especiais – PNE (Acessibilidade), em atendimento ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, Anexo ao Centro Integrado de Atendimento e Serviços – MAP, sito: Rua Marechal Deodoro da Fonseca s/nº, no município de Monte Azul Paulista, incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo a expensas da Contratada, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Global.

Teve como empresa vencedora a Engelimp, pelo valor de R\$93.800,00.

Ofício Especial – Solicitação encaminhada ao departamento responsável para providencias, e com todo respeito deixo registrado minha “insatisfação” com o termo “descaso” falado pelo edil.

Esta administração prima pelo trabalho e cuidado com a gestão de todos os segmentos, e tal palavra pejorativa ofende a todos os colaboradores desta conceituada prefeitura.

Atenciosamente,



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a

Resposta Requerimento
37/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº.078/2021

Monte Azul Paulista, 11 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Em resposta ao ofício dessa Egrégia Câmara, encaminhamos a Vossa Excelência, respostas às Indicações e Requerimentos dessa Edilidade:

REQUERIMENTOS

Requerimento 08/2021 – Informo aos Nobres Edis que todas as questões foram transparecidas através de informações já enviadas a esta casa legislativa, assim segue abaixo as informações solicitadas:

A Fundação José Arthur Boiteux é uma instituição de caráter idôneo e de reputação ilibada com reconhecimento a nível internacional e reconhecida pelos seus serviços prestados como instituição de alto grau e notória patente no que desenvolve e no mais a contratação da Instituição de Ensino em questão é para que realize os serviços na área de desenvolvimento e capacitação do corpo técnico profissional, para fins de observação e constatação de hipóteses passíveis de redução de incidência e diagnóstico de contribuições, voltadas para os repasses constitucionais, encargos e gastos com pessoal.

Sua contratação se deu com base no artigo 24 caput e inciso XIII da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993.

É cediço que a Municipalidade encontra obstáculos no tocante à presença de instrumentos ordinários e hábeis que aprimorem o corpo técnico atual para fins de capacitação profissional própria e, ainda, disposições que apresentem melhoria dos gastos públicos e eficiência de gestão administrativa.

Desta feita, com a ciência da administração pública da existência de projetos e/ou execução de serviços na área de capacitação profissional e desenvolvimento institucional, que possibilitam a melhora dos gastos públicos, bem como garantem a eficiência da logística administrativa, vislumbra-se, acertadamente, a aquisição deste mecanismo desenvolvido por Instituição de Ensino.

Ademais, o instrumento a ser utilizado para a apresentação de tal desenvolvimento se dá através de profissionais e docentes envolvidos em atividades universitárias, sendo totalmente condizentes para transferir o conhecimento e capacitar aos servidores públicos, por meio de treinamento progressivo e contínuo.

Portanto, se faz cabível e viável a contratação e utilização de instrumentos administrativos e técnico-operacionais, para fins de verificação de hipóteses passíveis de redução nos quesitos gastos com pessoal, encargos e repasses constitucionais.

Segue em anexo cópia do processo de dispensa e contratação da referida fundação.

Caso ainda persistam as dúvidas dos Nobres Edis, esta administração está a disposição para dirimir toda e qualquer dúvida vossas, e caso seja de Vossas preferência poderá comparecer a esta administração e ser informado pessoalmente sobre suas possíveis dúvidas se assim persistirem.

Requerimento 09/2021 – Quem presta este tipo de serviço é empresa terceirizada, neste caso é a Técnica Infraestrutura e Serviços Ilimitados, e sendo essa a responsável pelo controle, contratação de agentes e pagamentos dos mesmos.

Indicações

Indicação 57/2021 – O site da prefeitura municipal passou recentemente por algumas modificações e em breve estará pronto com as adequações indicadas pelos nobre edis.

Indicação 58/2021 – Será encaminhada ao setor responsável para que sejam tomadas as devidas providências.

1

RESPOSTA REQUERIMENTO

36/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 2.068, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

“Que dispõe sobre a consolidação e unificação das leis que tratam da estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições, dispõem sobre o plano de carreira da Guarda Civil Municipal, conforme determina a Lei Federal nº13.022/14 e dá outras providências correlatas”.

Paulo Sergio David, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Titulo I

Do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Monte Azul paulista/sp.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Guarda Civil Municipal de Monte Azul Paulista é uma corporação uniformizada e armada, equipada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com fundamento nas Constituições Federal e Estadual, subordinada diretamente à autoridade do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal tem por finalidade precípua prestar auxílio ao público e proteção dos bens, das instalações e dos serviços Municipais, apoiar a Administração no exercício de seu poder de Polícia Administrativa, dar proteção às autoridades, colaborar com o Estado na manutenção da ordem e segurança pública e coadjuvar o serviço de policiamento preventivo, ostensivo e disciplinar, no âmbito de sua competência, e terá, ainda, as seguintes atribuições:

- I – exercer policiamento dos logradouros públicos municipais;
- II – atender aos casos de calamidade pública e prestação de socorros públicos urgentes;
- III – exercer as honras e guardas em festividades, desde que não sejam de caráter militar ou de atribuições dos órgãos Policiais, Federais e Estaduais;
- IV – orientar e auxiliar pessoas quando solicitado o seu concurso;
- V – participar de desfiles e paradas cívicas, assim que solicitada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Monte Azul Paulista/SP, bem como pelo Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Monte Azul Paulista/SP, datado de 26 de Setembro de 1.986.

Parágrafo Único - O Corregedor será subordinado apenas ao chefe do Executivo, e será superior hierárquico a todos os cargos de carreira da Guarda Civil Municipal.

Art. 12 - O comandante da Guarda Civil Municipal ou o chefe do Executivo cederão instalações físicas e apoio logístico à Corregedoria.

Art. 13 - O procedimento para a formação e condução do processo administrativo a ser seguido pelo corregedor para apuração das transgressões disciplinares de sua competência, será regido pelas Leis nº 832 de 03 de Setembro de 1.986 e Lei nº 1.006 de 20 de Fevereiro de 1.991, que dispõe sobre a criação da guarda municipal e pelo Decreto Municipal nº 582 de 06 de Outubro de 1.986, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Monte Azul Paulista/SP, bem como pelo Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Monte Azul Paulista/SP, datado de 26 de Setembro de 1.986 e demais legislações vigentes.

§ 1º - Enquanto não for aprovado o Regime Disciplinar Único da Guarda Civil, caberá ao comandante da Guarda Civil Municipal, com exceção das denúncias que forem feitas diretamente à corregedoria, encaminhar a esta as infrações que entender não ser de sua alçada a apuração, tendo em vista a conduta, a gravidade e a comoção social da infração.

§ 2º - O entendimento do comandante da Guarda Civil Municipal acerca das infrações citadas no artigo anterior não obsta o direito da Corregedoria em acompanhar e exigir as providências necessárias acerca dos procedimentos adotados pelo Comando da Guarda Civil Municipal para apuração e desfecho do quanto citado, dentro de sua competência.

CAPÍTULO V **DOS MEMBROS DA CORPORACÃO**

Art. 14 – Os membros da Corporação são os ocupantes dos empregos públicos constantes do Quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, nos termos da lei, e ficam criados conforme seguem:

- I – 1 (um) Cargo de Comandante de livre nomeação do Prefeito;
- II – 1 (um) Cargo de Subcomandante de livre nomeação do Prefeito;
- III – 05 (cinco) Cargos de Guardas Civis Municipais de Classe Distinta do Sexo Masculino;
- IV - 02 (dois) Cargos de Guardas Civis Municipais de Classe Distinta do Sexo Feminino;
- V – 07 (sete) Cargos de Guardas Civis Municipais de 1ª Classe do Sexo Masculino;
- VI – 02 (dois) Cargos de Guardas Civis Municipais de 1ª Classe do Sexo Feminino;
- VII – 10 (dez) Cargos de Guardas Civis Municipais de 2ª Classe do Sexo Masculino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

VIII – 02 (dois) Cargos de Guardas Cíveis Municipais de 2ª Classe do Sexo Feminino;
IX - 30 (trinta) Cargos de Guardas Cíveis Municipais de 3ª Classe do Sexo Masculino;
X - 07 (sete) Cargos de Guardas Cíveis Municipais de 3ª Classe do Sexo Feminino;
XI – 06 (seis) Cargos de Guardas Cíveis Municipais Estagiários do Sexo Masculino;
XII – 04 (quatro) Cargos de Guardas Cíveis Municipais Estagiários do Sexo Feminino;

§ 1º - O número de vagas e o enquadramento salarial dos empregos públicos estão dispostos nesta lei.

§ 2º - A Guarda Civil Municipal obedecendo a lei federal 13.022/14 será composta de no máximo 0,4% (décimos por cento) do total de habitantes do município.

§ 3º - Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda civil municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.

§ 4º - Fica estabelecido à 3ª classe do artigo 14 aos atuais ocupantes da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO E DA VIDA FUNCIONAL

Seção I Do Ingresso

Art. 15 - O provimento de que trata o artigo anterior obedecerá ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T.

Art. 16 – O ingresso se dará obrigatoriamente no emprego de Guarda Civil Estagiário, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - Desde que existam vagas no quadro ou havendo aumento do efetivo o Chefe do Executivo determinará a abertura de concurso público.

§ 2º - São requisitos para inscrição no concurso público, além de outros constantes do Edital:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima igual ou superior a 21 anos e idade máxima de 40 anos completos até a data da contratação;

III – ter altura mínima de 1,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros), quando do sexo masculino e 1,60 (um metro e sessenta centímetros) quando do sexo feminino;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;